

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1982, DE 14 DE MAIO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09/05/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

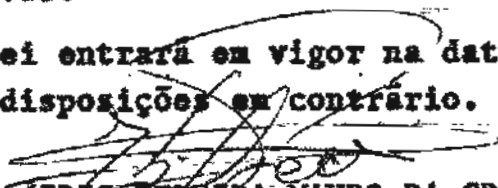
Art. 1º - O "caput" do artigo 10, e seu parágrafo primeiro, da Lei nº 1 945, de 27 de novembro de 1 972, - passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O Conselho Técnico-Administrativo será constituído dos seguintes membros:

- 1) - um presidente de escolha do Prefeito Municipal;
- 2) - um representante da Câmara Municipal;
- 3) - o Superintendente do D.A.B.;
- 4) - o Secretário de Obras Públicas do Município;
- 5) - um Procurador da Procuradoria Judicial;
- 6) - um representante da FIESP-CIESP;
- 7) - um representante da Associação Comercial;
- 8) - um representante da Associação dos Engenheiros;
- 9) - o Secretário de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social do Município."

§ 1º - Os representantes mencionados nos itens 6, 7 e 8 serão nomeados após indicação, em lista tríplice, pelas entidades representativas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 (IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos catorze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três.


 (ARNALDO CARRARO)
 Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

EJ/vb